

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE CFTV
COM MANUTENÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O
INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB E A2 -
EMPREENDEIMENTOS E COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.**

CONTRATANTE: INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB, Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, Sede Social, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas – AL, CEP: CEP: 57.570-000, Sede Administrativa, com endereço Comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió - AL, CEP: 57.022-050, inscrito no **CNPJ nº 12.955.134/0001-45**, neste ato representado pelo **Sr. Marcelo Vitor Remor**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Eletricista, portador do RG nº 6839406 SSP/PR, inscrito no CPF o nº 066.944.159-74, qualificado como **Diretor Presidente**, residente e domiciliado na Capital de Maceió - AL.

CONTRATADO: A2 - EMPREENDEIMENTOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (NOME FANTASIA GUARDIÃO SEGURANCA ELETRONICA), com endereço na Rua Sulino Duda, nº 59, Triângulo, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63.041-185, inscrito no **CNPJ nº 23.750.626/0001-10**, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o **Sr. Demócrito Xavier Fidélis**, brasileiro, empresário, portador da RG n 2007259214-6 SSP/CE , inscrito no CPF nº 346.272.193-34, com endereço comercial na Avenida Padre Cicero, nº 2781, Muriti, Crato – CE, CEP: 63.132-015.

Resolvem firmar o presente Contrato Particular, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, com base nas Cláusulas e Condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, é a prestação dos serviços de locação de equipamentos para CFTV com manutenção, para atendimento junto as **UNIDADES DE SAÚDE**, a seguir delineadas:

UPA 24HS Limoeiro

Endereço: Rua Capitão Domingos, s/nº, Limoeiro, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63.010-010;

Hospital e Maternidade São Lucas

Endereço: Rua São Benedito, nº 243, São Miguel, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63.010-545.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato emergencial tem o prazo determinado, a iniciar-se em **01 de março de 2021 até 30 de abril de 2021**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais,

devendo, até 30 (trinta) dias após o fim da sua vigência, a **CONTRATANTE** realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas cláusulas do Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) Comunicar a **CONTRATADA**, quaisquer ocorrências, para que proceda aos ajustes que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) Garantir o acesso, dos prepostos da **CONTRATADA**, responsáveis pelo serviço in loco, aos setores definidos para coleta/entrega das informações, disponibilizando credenciais de acesso;
- f) Zelar pela integridade de todos os equipamentos locados, para devolução em perfeita condição de uso, após o término do contrato, ressaltando-se o desgaste natural do uso adequado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as especificações da proposta comercial apresentada;
- b) Responder por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas, seus empregados, e/ou terceiros, desde que comprovadamente tenham causado seus prepostos;
- c) Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- d) Declarar, aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, verificação e controles adotados pela fiscalização, de acordo com as práticas aceitas de administração e/ou obrigatórias em função de legislação específica, obrigando-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, dados, elementos, esclarecimentos de que este necessitar e que forem necessários ao desempenho das atividades.
- e) A **CONTRATADA** declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a **CONTRATANTE** pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços;

- f) A **CONTRATADA** declara expressamente que reconhecerá como seu eventual valor que for apurado em execução de processo trabalhista promovido na forma da cláusula acima, bem como valor que for objeto de acordo, e, ainda, eventuais honorários advocatícios do autor da ação, sendo que se compromete a pagar os valores no exato momento de sua existência;
- g) A responsabilidade técnica e profissional pelo fornecimento, bem como civil e criminal, junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da **CONTRATADA**, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem, junto ao Diretor técnico/ Clínico e/ ou Diretor Administrativo, quanto a aspectos operacionais que se envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista;
- h) Executar, dirigir e administrar, através de **PREPOSTO(S) CREDENCIADO(S)** perante a **CONTRATANTE**, os serviços previstos neste **CONTRATO** com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da **CONTRATANTE**;
- i) Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela **CONTRATANTE**, todas as falhas constatadas nos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da **CONTRATANTE**;
- j) Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional(is) escolhido(s) para executar os **SERVIÇOS, OBJETO** deste **CONTRATO**;
- k) Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista e Sanitária, desde que não induzidas por orientação da equipe da **CONTRATANTE**;
- l) Observar durante a execução dos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações que der causa, e que forem da competência exclusiva de seu preposto, desde que não tenha havido determinação da equipe da **CONTRATANTE**;
- m) Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o **OBJETO** deste **CONTRATO**, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade trabalhista;
- n) Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia por parte de seus funcionários na execução dos serviços contratados e que não tenha havido qualquer determinação da equipe da **CONTRATANTE** para a adoção da ação que tenha dado causa aos danos;

- o) Manter os equipamentos, insumos e materiais de sua propriedade, utilizados na execução dos serviços, de acordo com os parâmetros técnico e legais exigidos.
- p) Fornecer e manter atualizados os documentos que se seguem:
1. Contrato Social e suas alterações;
 2. Certidões de regularidade fiscal que comprovem *status* "negativo" junto à Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social, FGTS, Justiça do Trabalho, Secretaria Municipal de Finanças da sede da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

Pelo pagamento do objeto deste contrato, resultante do referido Instrumento Simplificado e posteriormente de acordo entre as partes por força de adequação orçamentária, o **IDAB** pagará à **CONTRATADA**, para o valor mensal, já inclusos, todos os custos operacionais, inclusive os referentes às Leis Sociais, Impostos, Taxas e Emolumentos incidentes, para **UPA 24HS LIMOEIRO** o valor mensal de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais) e para **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS** o valor mensal de R\$ 1.558,00 (mil e quinhentos e cinquenta e oito reais).

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UPA LIMOEIRO:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
GRAVADOR DIG DE IMAGEM HDCVI 3116-FULL HD	01
CAMERA 1020 BULETT 720	16
FONTE 12V/20A GRADEADA	01
MINI RACK MODULAR 19 03UX470 MM	01
TV MONITOR BUSTER DE 32 POLEGA	01

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
GRAVADOR DIG MHDX 3132 FULL HD	01
POWER CONV ESTA VIDEO BALUN 16 CANAIS A1	01
POWER CONVERSOR VIDEO BALUN 8 CANAIS VB	01
RACK ALTURA 59 E LARGURA 55 E PROF 60CM	01
CAMERA BULET FULL HD 20 MTS	24
TV LCD DE 42 POLEGADAS	01
HD 2 TERA	01

CLÁUSULA SEXTA – DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- a) A **CONTRATADA** realizará a disponibilização e a instalação do(s) equipamento(s) listado(s) na cláusula quinta, de sua propriedade, em regime de locação onerosa de bens móveis, os quais não estão sujeitos à prescrição aquisitiva em favor do **CONTRATANTE**.
- b) Assim, permanece o **CONTRATANTE** com a responsabilidade total sobre o referido equipamento, devendo zelar pelo mesmo, com a obrigação de devolvê-lo em perfeito estado de conservação e de uso, na rescisão contratual. É também de responsabilidade do **CONTRATANTE** os danos causados por fenômenos da natureza, mau uso ou

vandalismo, além de responder em caso de roubo e furto.

- c) Se, ocasionalmente, na rescisão do contrato, houver algum dano no equipamento, de responsabilidade da CONTRATANTE, essa deverá indenizar a CONTRATADA o valor referente atualizado. Nos casos de danos por fenômenos da natureza, a CONTRATANTE se compromete a realizar todos os procedimentos necessários ao reembolso, perante a concessionária de energia elétrica e/ou qualquer terceiro envolvido.
- d) A CONTRATADA se responsabiliza pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos locados nesse contrato, mediante solicitação/comunicação da CONTRATANTE.
- e) A CONTRATADA não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, pela manutenção consistente na substituição de fiação e/ou reposicionamento ou troca de bateria selada e controles, estando o CONTRATANTE ciente, desde já, que deverá arcar com o custo de tais materiais.
- f) A CONTRATANTE, com base na relação supra, fica ciente sobre a diferenciação dos produtos vendidos e locados, aplicando-se as cláusulas presentes apenas à locação de equipamentos, de modo que a eventual venda dos demais importa em negócio jurídico distinto, com regras específicas de pagamento e etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CÂMERAS

- a) A CONTRATADA disponibilizará para (a) CONTRATANTE, em regime de locação, os equipamentos necessários para a instalação do sistema de câmeras, conforme descrito na cláusula acima, bem como disponibilizará equipe técnica para realização de manutenções corretivas, no referido sistema de câmeras.
- b) A prestação do serviço de câmeras por parte da CONTRATADA depende do perfeito funcionamento dos sistemas de energia elétrica e internet no local pertencente a CONTRATANTE, sendo que a falta de qualquer um destes meios a CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela impossibilidade da prestação do serviço, devido à inexigibilidade de outra conduta.
- c) CONTRATADA está isenta de responsabilidade:
 - c.1) pela omissão ou incorreção dos dados referentes a qualquer das pessoas indicadas pela CONTRATANTE;
 - c.2) pela impossibilidade de contato, ou atendimentos telefônicos automáticos feitos por aparelhos de secretária eletrônica, caixa postal de voz, ou ainda;
 - c.3) pela mudança de número telefônico e das pessoas indicadas pelo CONTRATANTE para contato.
- d) Cabe somente a CONTRATANTE a manutenção dos equipamentos conforme descritos na cláusula acima, ficando desta forma a CONTRANTE responsável por manutenções efetuadas por terceiro deixando desta forma a CONTRATADA autorizada a efetuar cobranças extras no caso de correção destas manutenções.
- e) A CONTRATADA treinará um representante da CONTRANTE, de forma única, para uso e manuseio de programas e aplicativos relacionado ao sistema de câmeras descrito na

cláusula acima podendo cobrar da CONTRATADA valores extras caso seja necessário treinar outras pessoas em tempos diferente do que esse inicial.

CLÁUSULA OITAVA –DO ACESSO REMOTO

- a) Para que as imagens sejam visualizadas em computadores, tablets, celulares, notebook etc, dependerá tão e unicamente por aplicativos e programas fornecido pelo fabricante dos equipamentos descritos na cláusula acima citado, isentando a CONTRATADA da responsabilidade de fornecimento de tais aplicativos e programas.
- b) Ressalta-se que a CONTRATADA não possui responsabilidade caso a visualização das imagens gerados e enviados através do DVR/NVR da CONTRATADA não seja recebida pela estação monitora da CONTRATANTE, seja por motivos de falhas no do celular, computadores, notebook etc, corte doloso ou intencional da internet, e ou problemas estes provenientes de falha, corte ou má qualidade da prestação de serviço das operadoras de Internet ou mesmo advindo de fenômenos da natureza, uma vez que tais operadoras possuem inteira e total responsabilidade pela prestação desse serviço.
- c) A CONTRATADA com o objetivo de prestar o serviço da melhor forma possível, orienta o CONTRATANTE a optar por mais de um meio de comunicação para esse servir de contingência na falha de algum.

CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Presente contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas e Termo de Referência, nos termos do **Edital nº 005/2020 – SESAU – Juazeiro do Norte/CE.**

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE.**

Parágrafo Segundo – A execução dos serviços em desacordo com a Proposta Comercial, ou danificados, serão recusados pelos responsáveis pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser imediatamente substituídos, não atenuando a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo (exclusiva de seu preposto) na execução do contrato, não excluía ou reduzida sua responsabilidade pela presença da fiscalização do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal para unidade de saúde beneficiada pela execução dos serviços, após execução da entrega ou serviços, até o último dia útil do mês vigente.

Parágrafo Primeiro: O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da entrega da Fatura/Nota Fiscal da locação, considerando-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada.

Parágrafo Segundo: Após a entrega da Fatura/NF a **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para o atesto da cobrança apresentada, vinculado ao recebimento após o recebimento do contrato de custeio nos termos do **Edital nº 005/2020 – SESAU – Juazeiro do Norte/CE**. Ultrapassado este prazo, considerar-se-á como atestada para fins de tramitação de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O endereço da **CONTRATANTE** constante do *caput* desta cláusula poderá ser utilizado para o envio de qualquer documentação referente a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, desde que resultem na impossibilidade do cumprimento do objeto do contrato;
- b) Atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- c) Decretação de falência da **CONTRATADA**;
- d) Dissolução da **CONTRATADA**;
- e) Alteração social que resulte na mudança do controle acionário, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
- f) Imediatamente, pela rescisão do **CONTRATO** de Gestão e Operacionalização da referida unidade de saúde sob gestão da **CONTRATANTE** e o gestor público denominado Secretaria Municipal de Saúde, hipótese em que não ocorrerão punições de qualquer natureza, permanecendo garantido à **CONTRATADA** o aviso com prazo mínimo de 30 dias de antecedência ao término do contrato, exceto se ocorrer iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde do Juazeiro do Norte – CE, para aplicação unilateral de **Instrumento Particular de Distrato Contratual com o IDAB**.

A **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento da contraprestação pecuniária da **CONTRATANTE** por mais de dois meses de serviços prestados.
- b) Atrasos constantes na tramitação do atesto e liberação de pagamento das NF emitidas, dispensada notificação previa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Na execução do presente contrato é vedado as partes e seus vinculados:

12.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

12.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

12.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

12.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

12.2 A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade publica ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso a saúde, conforme disposto na Lei n. 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011.

12.3 Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

12.4 Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, material ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e a parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar inépcia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir a outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

12.5 A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação deste instrumento no seu site.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Cidade do Juazeiro do Norte-CE, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

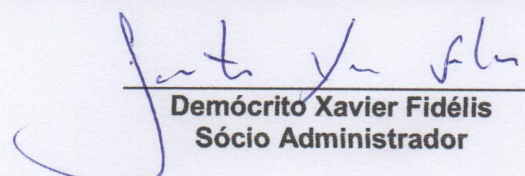
Maceió - AL, 01 de março de 2021.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB



Marcelo Vitor Remor
Diretor Presidente

A2 - EMPREENDIMENTOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA



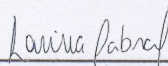
Demócrito Xavier Fidélis
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

para Landina da Conceição Lameia

Nome:

CPF: 103.306.334 - 73



Nome: Sônia Larissa Cabral Costa de Oliveira

CPF: 076.772.704-50